



---

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2025  
SEI N.º 25.0.000007263-2**

**DOCUMENTOS DA FASE INTERNA**

**SUMÁRIO**

- 1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização (0137938, 0166967);
- 2) Estudo Técnico Preliminar (0170894);
- 3) Termo de Referência (0174600);
- 4) Declaração da Coordenadoria de Contratações / Justificativa de preços (0181801);
- 5) Indicação orçamentária (0182385, 0182398, 0182399);
- 6) Parecer Jurídico (0183099);
- 7) Decisão de mérito (0192459);
- 8) Termo de Inexigibilidade (0192472).



**DPE** **PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

---

# **1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) – EVENTO DE CAPACITAÇÃO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

ÓRGÃO/SEDE: CURITIBA/GABINETE

NOME DA(O) SOLICITANTE: DEZIDÉRIO MACHADO LIMA

EMAIL: encarregadolgpd@defensoria.pr.def.br

TELEFONE(S): (41) 3313-7374

### 2. CERTIDÃO ACERCA DA INDISPONIBILIDADE DE CAPACITAÇÕES GRATUITAS

Deve-se indicar uma das opções abaixo e preencher os campos (caso necessário).

( ) Certifico que não existem capacitações gratuitas acerca da temática solicitada nos seguintes portais de capacitação:

- Escola Superior do Tribunal de Contas da União.
- Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Escola Nacional de Administração Pública.
- Escola de Gestão do Paraná (Poder Executivo).

( ) Certifico que não existe capacitação acerca da temática solicitada nas plataformas já contratadas pela DPE/PR.

(X) Certifico que foi realizada a capacitação na temática, porém, ainda há necessidade de aprofundamento, conforme justificativa abaixo.

O Data Privacy Global Conference (DPGC) é um fórum anual especializado em **privacidade e proteção de dados com justiça social**, abordando uma visão multidisciplinar acerca da temática, que inclui a participação de diversos profissionais no evento, tais como ativistas de direitos digitais, gestores, pesquisadores, advogados, profissionais de segurança da informação, membros de órgãos reguladores, ministros e seus assessores.

De eventos como esse e trabalhos correlatos como os executados pelo Data Privacy, surgem trabalhos inéditos, tal como o Guia para Adequação à LGPD das Defensorias Públicas, debates envolvendo o papel das Defensorias Públicas, tal como o apresentado em 2022, entre outros.

Reforça-se que não é um curso de adequação à LGPD, tal como *framework* de adequação apresentado por consultoria Gartner do Brasil Serviços de Pesquisa Ltda ou um serviço de treinamento a ser fornecido por consultoria especializada. Ou seja, não há, na DPE-PR, nenhuma contratação em andamento que possa viabilizar a consecução do objeto do DFD, haja vista a sua Especificidade. O evento oferece uma amplitude técnica e teórica que vai além das áreas de atuação das capacitações existentes.

Em 2024 foi realizado processo de contratação para a terceira edição do evento, com procedimento instaurado pelo Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) para contratação de inscrição no evento. Destaca-se a participação oriunda do referido processo de contratação trouxe diversos benefícios para a instituição, dentre eles, o fortalecimento das relações interinstitucionais, além de obtenção de conteúdo atualizado acerca das discussões no âmbito de justiça social e novas tecnologias envolvendo proteção de dados pessoais. Com a participação da equipe do Encarregado na próxima edição do evento, pretende-se dar continuidade ao processo de atualização e especialização da parte técnica da DPE-PR.

### 3. TEMÁTICA DO EVENTO

O Data Privacy Global Conference (DPGC), em sua quarta edição, é um fórum anual especializado no qual estarão presentes diversos profissionais do ecossistema regulatório nacional, regional e mundial sobre **privacidade e proteção de dados pessoais em conexão com justiça social**, além de importantes debates na temática. Reforça-se que não se trata de um curso de adequação à LGPD, mas sim, um fórum de discussões na área de privacidade e proteção de dados com justiça social, tema de grande correlação com a missão institucional da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR).

#### 4. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO ACERCA DA TEMÁTICA

Em 2022, em sua primeira edição, o evento teve destaque para participação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro na agenda de palestras do evento, além de participação de profissionais atuantes nos setores de proteção de dados de algumas Defensorias Públicas nacionais. Em 2023, em sua segunda edição, outras Defensorias Públicas estaduais estiveram presentes com representações de profissionais de proteção de dados de suas instituições, tais como os próprios encarregados e servidores que assessoram seus trabalhos, tais como dos estados do Rio de Janeiro, Tocantins e Paraná. Em 2024, em sua terceira edição, a Defensoria Pública do Estado do Paraná esteve presente no evento, juntamente com outras Defensorias, tais como Rio de Janeiro e Espírito Santo, com discussões cruciais sobre infraestrutura pública digital, integridade informacional, segurança cibernética, regulação de IA e *enforcement* da proteção de dados pessoais.

A DPGC 2025 é mais do que uma conferência anual, é um espaço de construção coletiva sobre os rumos da tecnologia no Brasil e no Sul Global, reunindo profissionais, pesquisadores e tomadores de decisão para discutir os parâmetros éticos, regulatórios e sociais que devem orientar as tecnologias do presente e do futuro.

#### 5. SERVIDORES(AS) QUE SERÃO CAPACITADOS(AS)

DEZIDÉRIO MACHADO LIMA  
SARAH GOMES SAKAMOTO

#### 6. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS(AS) SERVIDORES(AS)

O defensor público Dezidério Machado Lima atua como Encarregado de dados na Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) e, como atribuição advinda do cargo, necessita de acompanhamento na temática abordada no evento. Já a servidora Sarah Gomes Sakamoto atua com proteção de dados na Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) desde 2020 e atualmente é assessora do Encarregado e Encarregada Substituta, prestando apoio direto às atividades delegadas. Ressalta-se que o trabalho executado pela equipe de proteção de dados da DPE-PR possui total alinhamento com a temática do evento.

Acrescenta-se, ainda, que se faz necessário atualização acerca da temática e constante inserção do debate setorial, considerando ainda o caráter de diálogo do Encarregado, tal como previsto na definição trazida em Art 5, VIII, da LGPD. Ainda, uma visão multidisciplinar acerca da temática, que inclui a participação de diversos profissionais no evento, tais como ativistas de direitos digitais, gestores, pesquisadores, advogados, profissionais de segurança da informação, membros de órgãos reguladores, ministros e seus assessores. Essa variedade de participantes garante uma perspectiva ampla e multidisciplinar sobre os desafios e avanços na área de privacidade e proteção de dados.

#### 7. RESULTADOS ESPERADOS COM A PARTICIPAÇÃO NO EVENTO

- Atualização na temática, de forma a auxiliar a continuidade da execução dos trabalhos da equipe de proteção de dados da DPE-PR
- Fortalecimento das relações interinstitucionais
- Aumento da capacidade técnica da equipe da DPE-PR
- Enforcement da proteção de dados pessoais na instituição
- Maior engajamento e possibilidade de colaboração com demais atores do ecossistema

#### 8. PLANO DE MULTIPLICAÇÃO/REPLICAÇÃO DO CONHECIMENTO

A equipe de proteção de dados visa repassar os conhecimentos em projetos de capacitação na Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), na elaboração de materiais instrucionais e na aplicação prática diária. Além disso, disseminar informações pela Comissão especializada de proteção de dados do CONGEDE.

#### 9. DADOS DO EVENTO

**NOME DO EVENTO:** DATA PRIVACY GLOBAL CONFERENCE (DPGC)

**INSTITUIÇÃO PROMOTORA:** DATA PRIVACY ENSINO LTDA.



CNPJ: 30.809.465/0001-59	DATA DO EVENTO: 08/12/2025 e 09/12/2025
LOCAL DO EVENTO: SÃO PAULO, SP	CARGA HORÁRIA DO EVENTO: 16H
MODALIDADE: ( X ) PRESENCIAL ( ) REMOTO ( ) HÍBRIDO	NECESSIDADE DE VIAJAR: ( ) NÃO ( X ) SIM
HORÁRIO DO CURSO: 08:00 ÀS 18:00	NECESSIDADE DE DISPENSA/ABONO DO PONTO: ( ) NÃO ( X ) SIM

#### 10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DE EVENTO PRESENCIAL OU DISPENSA/ABONO DO PONTO (Caso se aplique).

O evento é presencial, ademais, a conferência é um espaço de discussões e desenvolvimento da temática dentre os(as) participantes, portanto, há a necessidade da presença dos indicados para participar das discussões. No entanto, defensor(a) público(a) não registra presença em ponto eletrônico e o(a) servidor(a) encontra-se em teletrabalho, portanto, não há necessidade de abono do ponto.

#### 11. RELAÇÃO DE ANEXOS (Caso necessário).

1. PORTARIA 026/2025/GAB/DPG/DPPR - Designa encarregado de dados da Defensoria Pública do Estado do Paraná e assessoria (Art 2º)
2. INSTRUÇÃO NORMATIVA DPG Nº 090/2025 - Especifica regras para o procedimento de solicitação de dados pessoais e dá outras providências (Art 7º, III)
3. E-mail convite de divulgação do evento - DPGC 2025 enviado antecipadamente à divulgação externa

#### 12. DETALHAMENTO FINANCEIRO (Considerando todos(as) participantes)

ESPECIFICAÇÃO:	QTD:	VALOR ESTIMADO (R\$):	VALOR TOTAL (R\$):
1. INSCRIÇÃO NO EVENTO	02	R\$ 999,00	R\$ 1998,00
2. PASSAGEM (AVIÃO/ÔNIBUS)	04	R\$ 400,00	R\$ 1600,00
3. DIÁRIAS	05	R\$ 1321,00	R\$ 6.605,00
4. TRANSLADO	02	R\$ 500,00	R\$ 1000,00
...	00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 11.203,00</b>

#### 13 OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Por avaliação deste Encarregado, considera-se de fundamental importância a participação desses representante(s) da área de proteção de dados desta instituição, fomentando-se a continuidade da capacitação profissional já iniciada e o fomento da comunicabilidade dessas atribuições.

CURITIBA, 14 DE AGOSTO DE 2025.

DEZIDERIO  
MACHADO  
LIMA

Assinado de forma digital por  
DEZIDERIO MACHADO  
LIMA  
Dados: 2025.08.15 11:37:59  
-03'00'

DEZIDÉRIO MACHADO LIMA  
Encarregado de Dados



## DESPACHO CCONTRAT

**SEI Nº 25.0.000007263-2**

Trata-se de procedimento instaurado em 14/08/2025 pelo Defensor Público Encarregado de Dados, através de Documento de Formalização de Demanda, cujo objeto é o pagamento de duas inscrições para o evento DATA PRIVACY GLOBAL CONFERENCE – DPGC, promovido pela Instituição Data Privacy Ensino Ltda.

Observa-se que o evento será realizado nos dias 08 e 09 de dezembro de 2025, na modalidade presencial, em São Paulo/SP.

Como justificativa da demanda, o Defensor Encarregado de Dados informou que o Data Privacy Global Conference é um fórum anual multidisciplinar sobre privacidade, proteção de dados e justiça social, que reúne diversos profissionais, tais como: ativistas, gestores, pesquisadores, advogados, especialistas em segurança da informação e membros de órgãos reguladores e governamentais. Foi apontado no DFD, ademais, que do Data Privacy, resultam publicações e debates importantes, a exemplo do Guia para Adequação à LGPD das Defensorias Públicas, além de debates sobre o papel dessas instituições.

O Documento de Formalização de Demanda apontou, ainda, que o evento não é um curso ou serviço de consultoria de adequação à LGPD (como um framework da Gartner, por exemplo, ou treinamento especializado). O diferencial do evento é sua amplitude técnica e teórica, que ultrapassa as áreas de atuação das capacitações e serviços de treinamento existentes.

Foi apontado que *“a DPGC 2025 é mais do que uma conferência anual, é um espaço de construção coletiva sobre os rumos da tecnologia no Brasil e no Sul Global, reunindo profissionais, pesquisadores e tomadores de decisão para discutir os parâmetros éticos, regulatórios e sociais que devem orientar as tecnologias do presente e do futuro”*.

Ademais, foi observado que atualmente, a DPE-PR não possui contratação em andamento que atenda à especificidade do objeto em questão.

Em adição, o DFD esclarece que o pedido do pagamento de inscrições é direcionado para o Defensor Público Encarregado de Dados e sua Assessora Encarregada Substituta (Dezidério Machado Lima e Sarah Gomes Sakamoto). Ademais, foi destacado pelo Demandante que *“considera-se de fundamental importância a participação desses representantes da área de proteção de dados desta instituição, fomentando-se a continuidade da capacitação profissional já iniciada e o fomento da comunicabilidade dessas atribuições”*.

Finalmente, o DFD estimou um custo total de **R\$ 1.998,00** para a contratação de 02 inscrições para o referido evento.

O procedimento foi recebido para análise do Comitê de Contratações no dia 18/08/2025, no âmbito do Plano de Contratações Anual de 2025.

**É, em síntese, o relatório.**

Certifico que a demanda foi pautada para análise do Comitê de Contratações, na **8ª Reunião Ordinária de 2025**, realizada em 25/09/2025, oportunidade em que os/as agentes públicos/as que compõem o Comitê **aprovaram a demanda, por unanimidade**, haja vista que a participação de representantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná no evento em pauta, é uma medida preventiva e estratégica para manter a DPE-PR alinhada com as obrigações legais.

garantindo a segurança dos dados e a credibilidade institucional perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e a sociedade.

**Em tempo**, foi observado pelos/as membros/as do Comitê de Contratações, que a despesa em pauta é de pequeno vulto e pronto pagamento, razão pela qual poderia ser custeada por meio de Suprimento de Fundos, caso houvesse.

Por todo o exposto, nos termos do art. 9º da Res. DPG n.º 375/2023, **declaro autuado o presente procedimento**.

1. Informo que a contratação em pauta será instruída e registrada sob **ID nº 087/2025**, como contratação direta (inexigibilidade de licitação), na próxima versão do Plano de Contratações Anual – PCA 2025 da Defensoria Pública do Estado do Paraná; tendo como órgão demandante e supridor, o Encarregado de Dados da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
2. Em conformidade com o que foi alinhado entre a Administração Superior e a Diretoria de Contratações, encaminhe-se a demanda aprovada ao Encarregado de Dados da DPE-PR para, na qualidade de órgão supridor, elaborar o Estudo Técnico Preliminar, com o prazo estabelecido para o dia **07/10/2025**.
3. O Termo de Referência, por sua vez, deverá ser aprovado até o dia **23/10/2025**. O prazo estabelecido para homologação da contratação é o dia **28/11/2025** e o prazo para a sua conclusão é **04/12/2025**.

Curitiba, datado digitalmente.

**PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS**

Presidente do Comitê de Contratações em Exercício



Documento assinado digitalmente por **PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS, Defensor Público**, em 01/10/2025, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0166967** e o código CRC **FC944128**.



**DPE** **PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

---

## 2) Estudo Técnico Preliminar

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## **Contratação de duas inscrições para o *DATA PRIVACY GLOBAL CONFERENCE* (DPGC) 2025**

**PROCESSO SEI Nº 25.0.000007263-2**

**ÓRGÃO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**CURITIBA, OUTUBRO DE 2025**

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	DIRETRIZES GERAIS	3
3.	INFORMAÇÕES BÁSICAS	3
4.	ÁREA REQUISITANTE	4
5.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	4
5.1.	DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO	4
5.2.	NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL	5
6.	ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO	6
7.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
7.1.	REQUISITOS LEGAIS	7
7.2.	REQUISITOS DE NEGÓCIO	7
7.3.	REQUISITOS TÉCNICOS	7
8.	LEVANTAMENTO DE MERCADO	8
9.	IMPACTOS AMBIENTAIS	9
10.	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO	9
11.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	9
12.	JUSTIFICATIVA DE PREÇO	10
13.	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	11
14.	PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS	11
15.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	11
16.	MAPA DE RISCOS	11
17.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	13
18.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO	14
19.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	14

## **1. INTRODUÇÃO**

A Defensoria Pública cumpre uma missão constitucional na garantia dos direitos fundamentais, assegurando o acesso à justiça à população vulnerável. Para concretizar esse papel institucional, trata uma vasta quantidade de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, de sua comunidade interna e de seus assistidos.

Portanto, dada a importância desse tratamento e o compromisso com a privacidade e proteção desses dados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), o respeito à Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) torna-se essencial e, manter-se à frente deste tema, não só assegura o rigor da atuação institucional, mas também fortalece sua capacidade de defender os direitos dos hipossuficientes.

Neste contexto, este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa à contratação de 2 (duas) inscrições para a equipe do órgão Encarregado da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), na *Data Privacy Global Conference (DPGC) 2025*.

## **2. DIRETRIZES GERAIS**

O presente estudo tem fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como na Resolução DPG nº 375/2023.

Não há necessidade de restringir o acesso ao documento ou classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).

## **3. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

A presente contratação será instruída e registrada, como contratação direta, na próxima versão do Plano de Contratações Anual – PCA 2025 da Defensoria Pública do Estado do Paraná sob ID nº 087/2025 (serviços técnico-profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual<sup>1</sup>).

---

<sup>1</sup> Alínea 'c', Inciso XVIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021

Cabe salientar que, referente ao mesmo evento de capacitação, em 2023, a partir dos protocolos administrativos e-Protocolo nº 21.170.363-6 e 21.317.597-1, a DPE-PR realizou o custeio de deslocamento e das passagens para participação da servidora Sarah Gomes Sakamoto. No entanto, naquela oportunidade, não houve contratação da inscrição custeada pela Defensoria.

Em 2024, através dos processos SEI nº 24.0.000000725-7 (e-Protocolo nº 22.487.327-1) e 24.0.000002176-4, a DPE-PR realizou custeio de inscrição, deslocamento e passagens e para a mesma servidora e, através do processo SEI nº 24.0.000002753-3, o custeio de deslocamento e passagens para participação do defensor público Dezidério Machado Lima.

Desta vez, a solicitação é para custeio de deslocamento, passagens e inscrição, de ambos, sendo o presente protocolo referente à contratação das duas inscrições, que contemplam a servidora e o defensor público, que compõe o órgão Encarregado, nas funções de assessoria e Encarregado, respectivamente.

#### **4. ÁREA REQUISITANTE**

A presente contratação foi requisitada pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme designações constantes em Portaria 26/2025/GAB/DPG/DPPR, de forma prover insumos para o efetivo exercício das atribuições dispostas em Deliberação CSDP nº 21/2022 e Instrução Normativa nº 090/2025.

#### **5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A análise acerca da necessidade da presente contratação será dividida em duas subseções, a saber: (i) definição do problema a ser resolvido e (ii) necessidade da contratação dentro do contexto institucional.

##### **5.1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO**

O compromisso da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) em fornecer serviços de qualidade à população paranaense envolve adaptação constante, o

cumprimento ético e responsável de seu papel constitucional e o tratamento seguro dos dados pessoais de seus assistidos. A Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em um ambiente em constante evolução, exige o treinamento e a conscientização do corpo funcional da DPE-PR, em especial, a equipe de proteção de dados, que necessita estar à frente das tendências da área.

A falta de *expertise* e conhecimento especializado expõe a instituição pública a graves vulnerabilidades, comprometendo a segurança e a confiança no serviço prestado. Além disso, a lacuna no acompanhamento dos debates em nível nacional e mundial acerca dos novos desafios impede que órgãos públicos mitiguem efetivamente os riscos associados. Essa desatualização compromete a segurança jurídica da instituição, pois a ausência de conhecimento sobre resulta em falhas na governança de dados e na proteção desse direito fundamental dos cidadãos.

Nesse contexto, torna-se necessário capacitar continuamente os servidores da DPE-PR, ação indispensável para que a instituição garanta o cumprimento das obrigações legais e a conformidade com as diretrizes da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), preservando a confiança institucional. Para atender a essa necessidade, a participação em eventos de capacitação especializados é essencial, pois abordam as mais recentes evoluções e soluções na área de privacidade e proteção de dados, permitindo que a DPE-PR atue de forma proativa e segura em um cenário cada vez mais exigente.

## **5.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL**

A necessidade de contratação de inscrições para a participações da servidora Sarah Gomes Sakamoto e do defensor público Dezidério Machado Lima na *Data Privacy Global Conference (DPGC) 2025* alinha-se diretamente com o compromisso institucional da DPE-PR em garantir a proteção de dados pessoais, conforme preconizado pela LGPD, de forma a prover atualização contínua sobre as melhores práticas e tendências globais no campo da privacidade e proteção de dados.

A participação neste evento específico é relevante para a capacitação da equipe do órgão Encarregado, para que possam desempenhar suas atribuições de forma aprimorada no âmbito da DPE-PR. A conferência oferece uma oportunidade única de interação com especialistas e reguladores de diferentes partes do mundo, permitindo o aprofundamento

do conhecimento em áreas críticas, como cibersegurança, regulação de inteligência artificial, e integridade informacional. Ademais, o histórico de presença da DPE-PR em edições anteriores, tal como a de 2023, demonstrou benefícios tangíveis para a instituição, tendo em vista o fortalecimento de relações interinstitucionais e debates emergentes no contexto de justiça social, privacidade e proteção de dados. A última edição, de 2024, também proporcionou a difusão de conhecimento, a interlocução de disciplinas e uma ampliação da representação institucional.

Dessa forma, a contratação da capacitação em comento é essencial para garantir que a DPE-PR continue a desempenhar seu papel de maneira eficiente e alinhada às melhores práticas internacionais em proteção de dados. Por fim, é oportuno salientar, ainda, que a *DPGC 2025* é um evento que aborda discussões com a comunidade de proteção de dados em um caráter multidisciplinar, trazendo questões do ecossistema regulatório e acesso à justiça, que não se confundem com o escopo de atuação da Gartner do Brasil Serviços de Pesquisa Ltda, com a qual a DPE-PR possui contrato vigente nº 071/2024.

## **6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação do presente objeto foi aprovada pelo Comitê de Contratações na 8ª Reunião Ordinária de 2025, realizada em 25 de setembro de 2025. Na oportunidade, os(as) agentes públicos(as) que compõem o Comitê aprovaram, por unanimidade, a solicitação objeto do presente procedimento, haja que a participação de representantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná no evento em pauta, é uma medida preventiva e estratégica para manter a DPE-PR alinhada com as obrigações legais, garantindo a segurança dos dados e a credibilidade institucional perante a ANPD e a sociedade.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos basilares para a presente contratação que deverão ser observados e/ou realizados pela empresa a ser contratada são divididos da seguinte forma:

## **7.1. REQUISITOS LEGAIS**

- 7.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos);
- 7.1.2. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- 7.1.3. Deliberação CSDP nº 021, de 03 de novembro de 2022;
- 7.1.4. Instrução Normativa nº 90, de 27 de janeiro de 2025;
- 7.1.5. Portaria DPG nº 26/2025;
- 7.1.6. Resolução DPG nº 375/2025.

## **7.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO**

7.2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade dos serviços de organização de um evento de capacitação de âmbito nacional.

7.2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

7.2.3. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como honorários dos palestrantes, despesas com hospedagens e passagens dos palestrantes e impostos decorrentes.

7.2.4. A CONTRATADA deverá manter durante a prestação dos serviços todas as condições de habilitação e quantificação.

## **7.3. REQUISITOS TÉCNICOS**

7.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático a ser utilizado no evento, bem como certificado digital, que deverá enviado aos servidores participantes.

7.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar espaço físico com recursos sonoros, audiovisuais e de infraestrutura condizentes com a realização de um evento de capacitação de âmbito internacional.

7.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar espaço físico de acordo com as leis sanitárias para realização de evento presencial.

## **8. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Considerando os requisitos para a presente contratação, identificamos uma solução única disponível: a contratação de inscrições para a *Data Privacy Global Conference (DPGC) 2025*, a ser realizada nos dias 08 e 09 de dezembro de 2025 na Escola Superior de Propaganda e Marketing - ESPM, na Rua Dr. Álvaro Alvim, 123, Vila Mariana, São Paulo, SP.

A DPGC é organizada pela Data Privacy Brasil, uma entidade que detém a exclusividade na realização desse evento, que é um dos principais fóruns sobre regulação de novas tecnologias, proteção de dados e cibersegurança no Brasil. A conferência de 2025, em sua 4ª edição, se destaca por abordar temas críticos como a regulação de Inteligência Artificial (IA) e integridade informacional, com a participação de especialistas renomados para debater questões de fronteira e propor caminhos para que tecnologia, direitos e justiça social avancem juntos.

A conferência promove trocas de saberes em direitos digitais e o que há de mais atual e relevante no campo de governança e regulação de dados, criando um ambiente único, especializado e diverso. Não há outras organizações autorizadas a vender inscrições para este evento, conforme verificado nos canais oficiais.

Dado o caráter exclusivo do evento, a contratação poderá ser feita via inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Art. 74, caput. Além disso, o DPGC 2024 é reconhecido como um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, o que reforça a inviabilidade de competição, uma vez que a contratação se baseia em critérios de notória especialização, caracterizando-se pela impossibilidade de estabelecer parâmetros objetivos de comparação entre fornecedores. Desse modo, a inexigibilidade também poderá ser justificada pela alínea f do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cabe ressaltar ainda a importância do DPGC 2025 para o aprimoramento das políticas públicas e das práticas de regulação digital no Brasil justifica plenamente a sua contratação. Este evento é fundamental para o desenvolvimento de capacidades

institucionais e para a atualização das competências dos profissionais envolvidos na regulação de tecnologias emergentes e proteção de dados.

Desse modo, é possível inferir que a capacitação em foco é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto da contratação pretendida, haja vista o conceito da entidade organizadora no campo de sua especialidade decorrente, em especial, da experiência e organização de eventos semelhantes nos últimos três anos<sup>2</sup>.

## **9. IMPACTOS AMBIENTAIS**

Entende-se que os impactos ambientais da presente contratação serão diminutos, haja vista que a contratação será realizada mediante processo eletrônico, além da utilização de meios virtuais para efetivação da inscrição, pagamento e solicitação de orientações. Ademais, será exigido apenas certificação digital, reduzindo o consumo de recursos para o planejamento e execução da contratação.

## **10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

Para o *DPGC 2025* serão contratadas 2 (duas) inscrições para a equipe do órgão Encarregado da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), que compreende Encarregado e sua assessoria.

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Considerando as opções de inscrição oferecidas pela organizadora, bem como que a equipe participará de forma presencial, infere-se que o valor total da contratação das duas inscrições seria de R\$ 2.398,00 (dois mil e trezentos e noventa e oito reais), visto que uma inscrição seria no valor de R\$ 1.199,00 (mil cento e noventa e nove reais), conforme Figura 1, em que constam os planos apresentados no site do evento.

No entanto, após diligências efetuadas junto à entidade organizadora, verificou-se que o da inscrição será de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais), haja vista que, tanto servidora quanto defensor público se enquadram no desconto *Alumni Data*,

---

<sup>2</sup> <https://dpgconference.com.br/edicao-2022/>, <https://dpgconference.com.br/edicao-2023/> e <https://dpgconference.com.br/edicao-2024/>

totalizando o valor total da contratação de R\$ 1.998,00 (mil e novecentos e noventa e oito reais).



**Figura 1. Plano de inscrições para DPGC 2025, conforme site acesso em 07 de outubro de 2025.**

## 12. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em comparação à contratação anterior, referente à inscrição no evento DPGC 2024 (processo SEI nº 24.0.000000725-7), teve-se alteração mínima e não significativa quanto aos valores. O custo, tal como de edições anteriores, está justificado pelo formato presencial da capacitação, que naturalmente envolve despesas com logística, material didático físico, deslocamento e hospedagem do(s) instrutor(es) especialista(s), além da eventual locação de espaço adequado, quando necessário.

Vale ressaltar, ainda, a natureza do serviço técnico-profissional especializado de natureza predominantemente intelectual, no qual o preço não se baseia meramente no menor valor, mas sim na excelência e na singularidade do conhecimento entregue.

### **13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Em análise acerca do presente objeto de estudo para contratação, verifica-se a impossibilidade de parcelamento em diversas soluções, tanto do ponto de vista técnico quanto geográfico. Desse modo, tendo em vista que se está contratando uma entidade responsável por toda a organização do evento, contemplando a disponibilização da infraestrutura, equipe técnica e palestrantes, entende-se que a presente contratação deverá ser realizada mediante objeto único, indivisível.

### **14. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS**

Com base nos requisitos do presente ETP, não se vislumbra a necessidade de capacitações. No entanto, enquanto providências adicionais, ressalta-se a necessidade de abertura de procedimento específico para operacionalização das viagens a serem realizadas para as participações no evento.

### **15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Com base nos requisitos do presente Estudo Técnico Preliminar, não se verificam contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à efetividade da presente contratação.

### **16. MAPA DE RISCOS**

A seguir, constam os riscos identificados relacionados ao objeto de contratação juntamente com o mapa de riscos. O quadro 1 ilustra a matriz de probabilidade versus impacto adotada e a Tabela 1 indica os riscos identificados relacionados ao objeto desta contratação. Os quadros 2 a 4 apresentam cada um dos riscos e os tratamentos associados em maior detalhamento, conforme demonstrado a seguir.

**Quadro 1. Matriz de probabilidade x impacto adotada**

<b>Probabilidade (P)</b>	alta	médio	alto	alto
	média	baixo	médio	alto
	baixa	baixo	baixo	médio
		baixo	médio	alto
		<b>Impacto (I)</b>		

**Tabela 1. Riscos identificados relacionados ao objeto de contratação**

<b>ID</b>	<b>Risco</b>	<b>Nível de Risco (PxI)</b>
R1	Não realização do evento	Médio
R2	Alteração da data de realização do evento	Baixo
R3	Entrega de serviço de baixa qualidade	Médio

**Quadro 2. Risco 1**

<b>Risco 1: Não realização do evento</b>		
<b>Probabilidade:</b> BAIXA		
<b>Impacto:</b> ALTO		
<b>Dano(s) potencial(is):</b> Utilização de recurso público (não de obra) de forma inadequada. Utilização de recursos financeiro de forma inadequada (passagens aéreas).		
<b>Ações preventivas</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
Realizar acompanhamento de notícias sobre a execução do evento	Participante	Contínuo, até a realização do evento
Realizar a inscrição no evento apenas com confirmação atualizada quanto à sua realização	Participante	No ato da inscrição no evento
<b>Ações de contingência</b>		
Avisar a Gestão de Viagens no intuito de tentar reduzir a multa pelo cancelamento da viagem	Participante	Assim que ciente do cancelamento

Quadro 3. Risco 2

<b>Risco 2: Alteração da data de realização do evento</b>		
<b>Probabilidade:</b> BAIXA		
<b>Impacto:</b> MÉDIO		
<b>Dano(s) potencial(is):</b> Utilização de recursos financeiro de forma inadequada (passagens aéreas).		
<b>Ações preventivas</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
Realizar acompanhamento de notícias sobre a execução do evento	Participante	Contínuo, até a realização do evento
Realizar a inscrição no evento apenas com confirmação atualizada quanto à sua realização	Participante	No ato da inscrição no evento
<b>Ações de contingência</b>		
Avisar a Gestão de Viagens no intuito de tentar reduzir a multa pelo cancelamento da viagem	Participante	Assim que ciente da remarcação

Quadro 4. Risco 3

<b>Risco 3: Entrega de serviço de baixa qualidade</b>		
<b>Probabilidade:</b> BAIXA		
<b>Impacto:</b> ALTO		
<b>Dano(s) potencial(is):</b> Recurso disponibilizado inadequadamente		
<b>Ações preventivas</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
Observar durante o evento se a carga horária foi cumprida, questionando a organização em caso de divergências	Participante	Durante a realização do evento
Observar se os palestrantes condizem com o que foi divulgado antes da realização do evento, questionando a organização em caso de divergências	Participante	Durante a realização do evento
<b>Ações de contingência</b>		
Abrir procedimento sancionatório em caso de descumprimento do objeto contratual	Participante	Após a realização do evento

## 17. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A adoção da presente contratação visa:

- a) Propiciar a participação em evento de educação corporativa de interesse da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR);
- b) Atualização na temática por parte dos participantes, de forma a darem continuidade na execução dos trabalhos do órgão Encarregado;
- c) Fortalecimento das relações interinstitucionais;

- d) Aumento da capacidade técnica da equipe da DPE-PR;
- e) Aplicação e fiscalização da proteção de dados pessoais na instituição;
- f) Maior engajamento e possibilidade de colaboração com demais atores do ecossistema.

## **18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de 2 (duas) inscrições para as participações no *Data Privacy Global Conference (DPGC) 2025* é solução viável e adequada para atender às demandas Institucionais e alcançar os resultados pretendidos.

## **19. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A descrição integral da solução consta no Anexo I.

SARAH GOMES SAKAMOTO  Assinado de forma digital por SARAH GOMES SAKAMOTO  
Dados: 2025.10.07 19:33:35 -0300

**SARAH GOMES SAKAMOTO**

**Encarregada pelo tratamento de dados pessoais em exercício**

## ANEXO I - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**1.1. Definição do objeto:** Contratação de duas (2) inscrições para o *Data Privacy Global Conference (DPGC) 2025*, para o defensor público Dezidério Machado Lima e para a servidora pública Sarah Gomes Sakamoto, que compõem a equipe do Encarregado.

**1.2. Justificativa:** A contratação é justificada pela necessidade de capacitar a equipe em temas críticos de privacidade e proteção de dados pessoais, alinhando-se diretamente com o compromisso institucional da DPE-PR em cumprir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A participação no *DPGC 2025* permitirá aos integrantes da DPE-PR aprimorarem seus conhecimentos em áreas como cibersegurança, regulação de inteligência artificial, e integridade informacional, fortalecendo a atuação da DPE-PR no cumprimento de suas obrigações legais e na proteção de dados pessoais.

**1.3. Título do evento de capacitação:** Data Privacy Global Conference (DPGC) 2025.

**1.4. Modalidade:** Presencial.

**1.5. Quantidade de inscrições:** 2 (duas).

**1.6. Carga horária:** 16 horas.

**1.7. Período de realização:** 08 e 09 de dezembro de 2025.

**1.8. Razão Social da entidade organizadora:** Data Privacy Ensino Ltda.

**1.9. CNPJ da entidade organizadora:** 30.809.465/0001-59.

**1.10. Endereço da entidade organizadora:** Alameda Santos, nº 1293, conjunto 31 e 33, andar 3, São Paulo/SP. CEP 01.419-904.

**1.11. Telefones:** (11) 4142-6649; (11) 97480-4929.

**1.12. E-mail:** comercial@dataprivacy.com.br

**1.13. O objeto da contratação se resume da seguinte forma:**

LOTE ÚNICO						
Item	Serviço	Código Cat.Ser,	Qtd.	Un. de Medida	Valor unit.	Valor Total
1	Prestação de Serviços, Inscrição para Evento, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, Un. de medida: Unitário	21172	2	Inscrição	R\$ 999,00	R\$ 1.998,00
<b>VALOR MÁXIMO DO LOTE</b>					<b>R\$ 1.998,00</b>	

## **2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

2.1. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser contratado por meio de Contratação Direta, Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, f) da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.2. CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

## **3. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

3.1. Não há necessidade de Atestado de Capacidade Técnica em nome da Contratada.

3.2. Não há necessidade de vistoria para a o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente licitação.

3.3. Não há a necessidade de apresentação de amostras para a presente contratação.

3.4. Não há a necessidade de apresentação de Prova de Conceito (PoC) para a presente contratação.

3.5. A Contratada deverá fornecer declaração quanto a sua exclusividade na organização do evento.

## **4. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Considerando que a presente demanda se refere à contratação de serviços não contínuos, com fornecimento imediato, integral e sem obrigações futuras, não se faz necessária a formalização de um contrato para a sua efetivação.

5.2. Desse modo, a presente contratação será formalizada por meio de proposta comercial vinculada ao Termo de Referência e com a inscrição realizada a partir do envio da Nota de Empenho no endereço eletrônico do evento.

## **5. DO MODELO DE GESTÃO**

5.1. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pela unidade funcional dos participantes.

5.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 6.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 6.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 6.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 7.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 7.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.6. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como honorários dos palestrantes, despesas com hospedagens e passagens dos palestrantes e impostos decorrentes.
- 7.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.8. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o final do evento.

7.9. Encaminhar os Certificados de todos os participantes no evento em até 15 (quinze) dias úteis após o final do evento.

7.10. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE-PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7.11. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE-PR sem prévia autorização formal.

## **8. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. O recebimento do objeto observará os seguintes procedimentos e prazos:

8.1.1. O objeto será recebido provisoriamente pela participante no evento, mediante termo circunstanciado, no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

8.1.2. O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório. O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento após:

8.1.2.1. A comunicação escrita da contratada, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente.

8.1.2.2. O envio do certificado (aprovação ou reprovação) dos participantes para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.3. Na ocorrência de se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

8.1.4. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

8.1.5. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as condições estipuladas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.1.6. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.

8.1.7. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

## **9. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações cometidas durante à execução/entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e na Deliberação DPG n° 043, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, sem prejuízo de eventuais implicações em outras esferas legais.

9.2. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação de penalidades, que tratam a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévia), nos termos constantes na Deliberação DPG n° 043, de 04 de dezembro de 2023.

9.3. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou ata de registro de preços licitados ou contratados.

§1º. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária/Contratada.

§2º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao/à contratado/a, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso o/a licitante ou contratado/a se recuse a quitá-la.

§3º. A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo/a licitante ou contratado/a contratante decorrente de outros contratos firmados com a Defensoria Pública.

§4º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o/a contratado/a à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º. A multa prevista no caput tem por escopo ressarcir a Defensoria Pública dos prejuízos causados, não eximindo o/a licitante do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

§6º. A multa pode ser aplicada ao/à adjudicatário/a e ao/à contratado de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas neste capítulo, independentemente do número de infrações cometidas.

§7º. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou concomitante a outra sanção levará em consideração:

I – A gravidade da conduta;

II – A existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a;

III – O prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público;

IV – A reincidência do/a infrator/a;

V – A presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§8º. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

9.4. A multa será recolhida no prazo de trinta dias corridos, contado da intimação do/a infrator/a acerca da decisão administrativa definitiva.

§1º. O não-pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o/a infrator/a a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§2º. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

§3º. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato na ata de registro de preço, no edital de licitação ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

§4º. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

§5º. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por doze.

§6º. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

9.5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o/a infrator/a à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

§2º. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

9.6. Na aplicação das sanções, a Administração deve observar os seguintes parâmetros:

§1º. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

I – quando restar comprovado que o/a licitante tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/13), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II – Quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

III – se cometida a infração causando danos à propriedade alheia.

§2º. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

I – o baixo grau de instrução ou escolaridade do/a licitante pessoa física ou responsável pela EIRELI;

II – a reparação espontânea do dano, ou sua limitação significativa;

III – a comunicação prévia, pelo/a infrator/a, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;

9.7. 6 A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei Federal nº 12.846/13.

9.8. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo I, do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas, da Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

9.9. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e da Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

9.10. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

9.11. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

10.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

10.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados, quando possível, pela CONTRATADA:

10.2.1. Uso de certificados digitais;

10.2.2. Uso de material didático digital;

10.2.3. Incentivo ao transporte coletivo por parte dos participantes do evento;

10.2.4. Redução do uso de plástico e incentivo ao uso de recipientes reutilizáveis;

10.2.5. Correta destinação de matérias como pilhas e baterias;

10.2.6. Garantir que o evento seja acessível para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

10.2.7. Promover a participação de palestrantes e público diverso, estimulando a representatividade de diferentes grupos sociais, étnicos e de gênero;

10.2.8. Durante os momentos de lanche, priorizar a distribuição de alimentos de origem local e produzidos de forma sustentável;

10.2.9. Implementar práticas para minimizar o desperdício de alimentos durante o evento, como parcerias com organizações de redistribuição de alimentos excedentes;

10.2.10. Escolha de fornecedores e parceiros que contribuam para o desenvolvimento de práticas de responsabilidade social e ambiental em suas operações.

## **11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

11.1. Dada a natureza do objeto, caracterizada por sua baixa complexidade, o valor estimado reduzido da contratação e o baixo risco de impactos financeiros adversos durante a execução, a elaboração de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não se faz necessária para esta contratação.

## **12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

12.2. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.

12.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

12.4. Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

12.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

12.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.6.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

12.8. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

12.8.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

13.1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não se faz necessária a formalização de condições de reajuste.

#### **14. DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não haverá exigência de garantia contratual.

#### **15. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

15.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução, sob ID nº 087/2025.

#### **16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023, Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.

16.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

#### **17. CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

17.1. A CONTRATADA, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da execução do objeto deste ajuste, na qualidade de operadora de dados, compromete-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso durante a vigência contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas emanadas da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

17.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução do presente Contrato para finalidade distinta daquela do objeto e da finalidade deste contrato, nos termos da Lei n.º 13.709/2018.

17.3. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução presente Contrato, em consonância com o

disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o compartilhamento das informações com outros órgãos, pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou quando admitida subcontratação.

17.4. A CONTRATADA compromete-se a armazenar os dados pessoais compartilhados por força da execução deste contrato apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e/ou em conformidade com hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.5. A CONTRATADA compromete-se a assegurar que o acesso aos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo, coletando o devido termo de confidencialidade.

17.6. A CONTRATADA compromete-se a, mediante solicitação da CONTRATANTE, franquear o acesso a documentos e registros razoavelmente necessários para verificação das obrigações previstas nesta cláusula.

17.7. A CONTRATADA compromete-se a manter e, quando solicitado pela CONTRATANTE, disponibilizar registro de todas as operações de tratamento realizadas em decorrência do contrato, de acordo com o art. 37 da Lei n.º 13.709/2018.

17.8. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados, garantindo também, quando cabível, a rastreabilidade de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.9. Ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, as partes comprometem-se a garantir transparência ativa sobre a realização do tratamento de dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, devendo publicar o contrato nos seus sítios eletrônicos e nos portais de transparência.

17.10. No que dizem respeito aos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, os requerimentos formulados por titulares, com fulcro nos arts. 18 e ss. da Lei n.º 13.709/2018, serão respondidos pela CONTRATANTE, exceto em caso de autorização expressa conferida à CONTRATADA.

17.11. No que dizem respeito aos dados pessoais compartilhados por força deste contrato, a CONTRATADA, ao receber requerimento de um titular, com fulcro nos arts. 18 e ss. da Lei n.º 13.709/2018, deve:

17.11.1. Notificar, por escrito, a CONTRATANTE no prazo de até 24h (vinte e quatro horas);

17.11.2 Auxiliar, mediante requerimento da CONTRATANTE, na elaboração da resposta, prestando as informações necessárias para tanto, e na adoção das providências cabíveis.

17.12. A CONTRATADA deve notificar a CONTRATANTE imediatamente quando tiver notícia de qualquer indício de incidente de segurança com dados pessoais compartilhados por força deste contrato, endereçando e-mail ou processo administrativo próprio.

17.13. A comunicação de eventual indício de incidente de segurança à CONTRATANTE deve ser acompanhada de informações suficientes para investigação, mitigação, reparação dos danos e comunicação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), devendo conter no mínimo as seguintes informações:

17.13.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

17.13.2. As informações sobre os titulares envolvidos;

17.13.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

17.13.4. Os riscos relacionados ao incidente;

17.13.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

17.13.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

17.14. A comunicação de eventual incidente de segurança à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares de dados pessoais será realizada pela CONTRATANTE, enquanto entidade controladora.

17.15. A CONTRATADA deverá adotar medidas de investigação, mitigação e reparação dos danos decorrentes de incidentes de segurança com dados pessoais compartilhados por força deste Contrato.

17.16. A CONTRATADA deverá reembolsar à CONTRATANTE os custos incorridos pela CONTRATANTE para resposta, minimização ou reparação de eventuais incidentes

de segurança que tenham como causa a violação das obrigações decorrentes deste Contrato ou da Lei n.º 13.709/2018.

17.17. É vedada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE e a prévia demonstração do respeito à legislação de proteção de dados ou privacidade do(s) país(es) aplicável(is).

17.18. A CONTRATADA deve notificar a CONTRATANTE no prazo de 24h (vinte e quatro horas), por escrito, sobre qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo, mas não se limitando à ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato e deverão cooperar com a CONTRATANTE na adoção das providências cabíveis.

17.19. O presente ajuste não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados durante a execução deste contrato, que permanecerão sendo de propriedade de seu proprietário originário.

17.20. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos decorrentes do descumprimento da Lei n.º 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas ao direito à proteção de dados pessoais.

17.21. Nas hipóteses de extinção contratual, a CONTRATADA se compromete, por qualquer motivo ou por solicitação da CONTRATANTE, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

17.22. No caso de identificação da necessidade de manutenção de dados pessoais, após o término da finalidade ou da extinção do contrato, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito e de forma justificada, a necessidade de manutenção dos dados, indicando:

17.23.1. A base legal que autoriza a manutenção (conforme art. 7º ou art. 11 da Lei nº 13.709/2018);

17.23.2. A finalidade específica para a qual os dados serão mantidos;

17.23.3. O prazo de retenção.

17.24. Após o término do prazo de retenção dos dados pessoais, a CONTRATADA compromete-se a descartá-los de forma segura, utilizando métodos que impeçam sua recuperação, tais como destruição física ou sobrescrita de mídias digitais, fornecendo à

CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovação da eliminação ou anonimização dos dados pessoais, conforme o caso.

17.25. As partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra parte no cumprimento de suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

## **18. FORO**

18.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## 3) Termo de Referência

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 2 (duas) inscrições para a equipe do órgão encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), para participação no Fórum Data Privacy Global Conference 2025.

#### 1.2. Da Justificativa da Contratação

1.2.1. A contratação de inscrições para a participação da servidora Sarah Gomes Sakamoto e do defensor público Dezidério Machado Lima no Data Privacy Global Conference (DPGC) 2025, justifica-se pela necessidade de capacitar a equipe em temas críticos de privacidade e proteção de dados pessoais, alinhando-se diretamente com o compromisso institucional da DPE-PR em cumprir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A participação no DPGC 2025 permitirá aos integrantes da DPE-PR aprimorar seus conhecimentos em áreas como cibersegurança, regulação de inteligência artificial, e integridade informacional, fortalecendo a atuação da instituição no cumprimento de suas obrigações legais e na proteção de dados pessoais.

1.2.2. Atualmente, a Instituição não possui contrato vigente para esse serviço, considerando que se trata de um fórum anual de especialização, destinado a promover a atualização dos participantes sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

1.2.3. As quantidades previstas para esta contratação destinam-se a atender a equipe do órgão encarregado da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), composta pelo Encarregado e por sua assessoria.

1.2.4. Os resultados esperados com esta contratação são: a) Atualização na temática por parte dos participantes, de forma a darem continuidade na execução dos trabalhos do órgão Encarregado; c) Fortalecimento das relações interinstitucionais; d) Aumento da capacidade técnica da equipe; e) Aplicação e fiscalização da proteção de dados pessoais na instituição; f) Maior e e possibilidade de colaboração com demais atores do ecossistema.

#### 1.2.5. Descrição básica dos itens a serem contratados.

Item 1						
Item	Qtd	Unidade de Medida	Catser	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
1	2	Unidade	21172	INSCRIÇÃO ALUMNI DATA PARA O FÓRUM DATA PRIVACY GLOBAL CONFERENCE - DPGC 2025.	(R\$)	(R\$)
VALOR MÁXIMO DO ITEM					R\$	

## **1.2.6. EVENTO DE CAPACITAÇÃO- DATA PRIVACY GLOBAL CONFERENCE (DPGC) 2025.**

1.2.6.1.1. Modalidade: Presencial.

1.2.6.1.2. Quantidade de inscrições: 2 (duas).

1.2.6.1.3. Carga horária: 16 horas.

1.2.6.1.4. Período de realização: 08 e 09 de dezembro de 2025.

1.2.6.1.5. Razão Social da entidade organizadora: Data Privacy Ensino Ltda- CNPJ nº 30.809.465/0001-59, com endereço situado à Alameda Santos, nº 1293, conjunto 31 e 33, andar 3, São Paulo/SP. CEP 01.419-904 - Telefones: (11) 4142-6649; (11) 97480-4929, endereço eletrônico: comercial@dataprivacy.com.br.

## **2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme autorização contida nos autos de instrução, sob o número 087/2025.

## **3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação será realizada pelo procedimento de contratação direta, conforme previsto no Plano Anual de Contratações de 2025, aprovado pela autoridade competente, respeitando as normas e procedimentos legais aplicáveis.

3.2. A modalidade da contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea F da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

3.3. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), pois a presente demanda se refere à contratação de serviços não contínuos, com fornecimento imediato, integral e sem obrigações futuras.

3.4. Não é possível estabelecer um critério de julgamento, pois a contratação em comento diferencia-se pela especificidade do seu objeto, inviabilizando a competição, sendo inviável estabelecer critérios objetivos de comparação e julgamento passíveis de balizar uma eventual disputa entre concorrentes.

3.5. Não há aplicabilidade do critério de adjudicação nesta contratação.

3.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente contratação, a se tratar de hipótese vedada pela legislação vigente.

3.6.1. Não é viável a participação de consórcio na contratação em voga, pois a inexigibilidade pressupõe a singularidade da contratação, o que torna incompatível a execução compartilhada ou por consórcio, garantindo-se assim a fidelidade do objeto contratado.

3.6.2. Considerando se tratar de uma contratação por inexigibilidade, nos moldes do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133, de 2022, não se aplica o tratamento diferenciado previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006 (art. 49, inciso IV).

#### **4. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

4.1. Não há necessidade de Atestado de Capacidade Técnica em nome da Contratada.

4.2. Não há necessidade de vistoria para o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente contratação.

4.3. Não há a necessidade de apresentação de amostras para a presente contratação.

4.4. Não há a necessidade de apresentação de Prova de Conceito (PoC) para a presente contratação.

#### **4.5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

4.5.1. Para a habilitação jurídica, a CONTRATADA deverá demonstrar ser do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, nos termos do inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021.

4.5.2. Para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:

4.5.3. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

4.5.4. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital.

4.5.5. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal.

4.5.6. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal.

4.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

4.5.8. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

#### **4.5.9. Certidões Negativas de Inidoneidade e Impedimento**

4.5.9.1. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:

4.5.9.2. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.5.9.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

4.5.9.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

4.5.9.5. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná.

4.5.9.6. Cadastro de Sanções Administrativas da DPE-PR.

## **5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Considerando que a presente demanda se refere à contratação de serviços não contínuos, com fornecimento imediato, integral e sem obrigações futuras, não se faz necessária a formalização de um contrato para a sua efetivação.

5.2. Desse modo, a presente contratação será formalizada por meio de proposta comercial vinculada ao Termo de Referência e com a inscrição realizada a partir do envio da Nota de Empenho no endereço eletrônico do evento

## **6. DO MODELO DE GESTÃO**

6.1. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica, para o e-mail: [encarregadolgpd@defensoria.pr.def.br](mailto:encarregadolgpd@defensoria.pr.def.br), e serão expedidas pelo órgão competente.

6.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por intermédio da fiscalização contratual.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na

proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

7.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.

7.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como honorários dos palestrantes, despesas com hospedagens e passagens dos palestrantes e impostos decorrentes.

7.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

7.7. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o final do evento.

7.8. Encaminhar os Certificados de todos os participantes no evento em até 15 (quinze) dias úteis após o final do evento.

7.9. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE-PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7.10. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE-PR sem prévia autorização formal.

7.11. A empresa CONTRATADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.853/2019.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações especificadas neste Termo de Referência e nos demais documentos a ele vinculados, incluindo respectivos anexos, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas.

- 8.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA, por escrito, os vícios, os defeitos ou as incorreções verificadas no objeto quando da análise para recebimento, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da CONTRATADA.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste ajuste e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.4. Manter disponível canal de comunicação para que a CONTRATADA possa encaminhar eventuais dúvidas, a fim de executar o objeto da contratação dentro da qualidade e prazo estipulados pela CONTRATANTE.
- 8.5. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as sanções previstas nas leis e normativas vigentes.
- 8.7. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.
- 8.8. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários ao fornecimento do objeto;
- 8.9. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.

## **9. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 9.1. Após a expedição do Termo de Inexigibilidade, os participantes do Data Privacy Global Conference 2025 deverão efetuar sua inscrição utilizando o empenho emitido para este serviço.
- 9.2. O canal de comunicação entre as partes está prevista no item 6.1 deste Termo de Referência, sendo obrigatória a confirmação de recebimento das comunicações em até 1 (um) dia útil.
  - 9.2.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.3. **Da Prestação do Serviço:**

9.4. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático a ser utilizado no evento, bem como certificado digital, que deverá ser enviado à servidora participante.

9.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar espaço físico com recursos infraestruturais, sonoros e audiovisuais condizentes com a realização de um evento de capacitação de âmbito internacional.

9.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar espaço físico de acordo com as leis sanitárias para realização de evento presencial.

9.7. O serviço deverá ser prestado nas datas e condições divulgadas. Caso haja necessidade de remanejamento das datas mencionadas no item 1.2.6.1.4, caberá à Contratada informar à Contratante sobre as alterações com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência.

9.7.1. Nessa hipótese, o evento deverá preservar integralmente os padrões e condições originalmente ofertados.

#### 9.7.2. **Do Recebimento**

9.7.3. A CONTRATADA deve executar o objeto conforme as condições, os prazos e demais requisitos disciplinados no Termo de Referência.

9.7.4. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto devem observar o procedimento estabelecido no Termo de Referência, bem como o previsto no artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos artigos 66 e 67 da Resolução DPG n.º 375/2023 e em seu Anexo XII.

#### 9.7.5. **O recebimento do objeto observará os seguintes procedimentos e prazos:**

9.7.6. O objeto será recebido provisoriamente pela participante no evento, mediante termo circunstanciado, no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis da realização do Fórum.

9.7.7. O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, acompanhado dos seguintes documentos:

9.7.8. O envio do certificado (aprovação ou reprovação) dos participantes para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.7.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações assumidas, bem como à apresentação do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua

categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação vigente.

9.7.10. Na ocorrência de se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

9.7.11. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

9.7.12. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as condições estipuladas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.7.13. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.

9.7.14. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

## **10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

10.1. A Licitante, a Adjudicatária e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

10.2. A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei nº 14.133/2021, observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).

10.3. A sanção de advertência será aplicada quando configurada(s) a(s) seguinte(s) hipótese(s):

- 10.4. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 10.5. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 10.6. Conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação.
- 10.7. Para os fins da Cláusula 10.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente a execução do contrato, bem como que não causem prejuízos à Administração Pública.
- 10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- 10.9. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.10. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.11. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.12. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.13. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.14. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 10.15. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.16. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.17. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.18. Afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 10.19. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.20. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/20131;
- 10.21. Receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

- 10.22. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 10.23. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 10.24. Para os fins das Cláusulas 10.4 e 10.5, considera-se inexecução total do contrato:
- 10.25. A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- 10.26. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar ata de registro de preços ou contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou no Instrumento Convocatório.
- 10.27. Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nas Cláusulas 10.3, 10.4 e 10.5, devem ser observados os seguintes procedimentos:
- 10.28. A Administração/CONTRATANTE notificará a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.
- 10.29. A justificativa apresentada pela Licitante ou Adjudicatária será analisada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e a apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, os quais, fundamentadamente, devem apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da Administração/CONTRATANTE.
- 10.30. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a Administração/CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
- 10.31. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.
- 10.32. A autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.33. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.34. A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.35. Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

10.36. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

10.37. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na Cláusula 10.10.1.

10.38. A sanção de multa não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.

10.39. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.

10.40. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.

10.41. Aplicada a sanção de multa, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.

10.42. A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

10.43. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo

de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

10.44. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.

10.45. O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

10.46. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

10.47. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

10.48. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

10.49. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).

10.50. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

10.51. A multa pode ser aplicada à Licitante, à Adjudicatária ou à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

10.52. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.53. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora.

10.54. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.55. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, a somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.56. Não se aplica a regra prevista na Cláusula 10.13 se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

10.57. O disposto na Cláusula 10.13 não afasta a possibilidade de aplicação da penalidade de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.58. Constatada qualquer conduta da Licitante, da Adjudicatária ou da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência e providências correlatas.

10.59. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere a Cláusula 10.14 conterá, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

10.60. Na aplicação das sanções, a Administração/CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:

10.61. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.62. Quando restar comprovado que a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

10.63. Quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

10.64. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.65. o baixo grau de instrução ou escolaridade da Licitante/CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli;

10.66. A reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;

10.67. A comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.

10.68. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei nº 12.846/2013.

10.69. O procedimento que visa à aplicação das sanções deverá observar as disposições estabelecidas na Deliberação CSDP nº 043/2023.

10.70. Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e neste Termo de Contrato, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Deliberação CSDP nº 043/2023.

10.71. Sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas do presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

10.72. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

## **11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

## 11.2. Do Pagamento

11.3. Após concluído o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.

11.4. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE.

11.5. A liberação do(s) pagamento(s) à CONTRATADA fica condicionada à apresentação do documento de cobrança e ao recebimento definitivo do objeto.

11.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

11.8. A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

11.9. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da CONTRATANTE serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

11.10. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG no 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual modificação da ordem.

## 12. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

12.1. Dada a natureza do objeto, caracterizada por sua baixa complexidade e o baixo risco de impactos financeiros adversos durante a execução do serviço, a elaboração de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não se faz necessária para esta

contratação.

### **13. CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

13.1. Dada a ausência de formalização contratual, não serão estabelecidas condições de reajuste ou revisão de preços.

### **14. DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não haverá exigência de garantia contratual, conforme previsto no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

15.1. De acordo com os Art. 361 e 362 do Decreto Estadual no 10086, de 17 de janeiro de 2022, para aquisição de bens e serviços, as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber.

15.2. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

15.3. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

15.4. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

15.5. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

15.6. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem.

15.7. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

15.8. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

15.9. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

15.10. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

15.11. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais

como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15.12. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.607/2021.

## **16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023, Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.

## **17. DO FORO**

17.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Emanuella Rampanelli Minaif*

**EMANUELLA RAMPANELLI MINAIF**  
Coordenadoria de Contratações

*Sarah Gomes Sakamoto*

**SARAH GOMES SAKAMOTO**

Assessora do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da DPE-PR

Aprova-se o presente Termo de Referência, conforme Resolução DPG n.º 522/2024, art. 4º, I.

*Mathias Loch*

**MATHIAS LOCH**  
Diretor de Contratações

# Audit trail

## Details

FILE NAME TR - Data Privacy Global Conference (DPGC) - 14/10/2025, 09:07

STATUS ● Signed

STATUS TIMESTAMP 2025/10/15  
01:28:16 UTC

## Activity



SENT

emanuella.minaif@defensoria.pr.def.br **sent** a signature request to:

- Emanuella Rampanelli Minaif (emanuella.minaif@defensoria.pr.def.br)
- Mathias Loch (mathias.loch@defensoria.pr.def.br)
- Sarah Gomes Sakamoto (sarah.sakamoto@defensoria.pr.def.br)

2025/10/14  
12:08:56 UTC



SIGNED

**Signed** by Emanuella Rampanelli Minaif (emanuella.minaif@defensoria.pr.def.br)

2025/10/14  
12:10:07 UTC



SIGNED

**Signed** by Sarah Gomes Sakamoto (sarah.sakamoto@defensoria.pr.def.br)

2025/10/15  
01:28:16 UTC



SIGNED

**Signed** by Mathias Loch (mathias.loch@defensoria.pr.def.br)

2025/10/14  
17:25:35 UTC



COMPLETED

This document has been signed by all signers and is **complete**

2025/10/15  
01:28:16 UTC

The email address indicated above for each signer may be associated with a Google account, and may either be the primary email address or secondary email address associated with that account.



**DPE** **PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

---

## **4) Declaração da Coordenadoria de Contratações / Justificativa de preços**



## DESPACHO

### À Coordenadoria de Orçamento - CRD/ORÇM

**Assunto:** Contratação de 2 (duas) inscrições para participação no Fórum *Data Privacy Global Conference* (DPGC) 2025.

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais - ENC desta Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPE/PR, referente à contratação de 2 (duas) inscrições para participação no Fórum *Data Privacy Global Conference* (DPGC) 2025, que será realizado em São Paulo/SP, nos dias 08 e 09 de dezembro de 2025.
2. O supracitado evento será organizado pela empresa Data Privacy Ensino LTDA, inscrita no CNPJ n.º 30.809.465/0001-59.
3. A presente demanda refere-se à contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com empresa de notória especialização.
4. Conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP (SEI 0170894) e análise desta gestão, entende-se, sem prejuízo das avaliações posteriores, que a contratação da empresa Data Privacy Ensino LTDA, inscrita no CNPJ n.º 30.809.465/0001-59, configura-se como caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição para o objeto em questão, nos termos do art. 74, III, f, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"*

5. Em cumprimento ao art. 72, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o protocolo está instruído com:
  - a. Documento de Formalização de Demanda - DFD (SEI 0137938);
  - b. Estudo Técnico Preliminar - ETP (SEI 0170894); e
  - c. Termo de Referência - TR (SEI 0174600).
6. Para aferir a adequação da contratação com o disposto nos arts. 72, VI, e 74, § 3º, da Lei

Federal n.º 14.133/2021, a razão da escolha da pretensa contratada, devido à notória especialização da empresa, no âmbito temático do fórum (privacidade e proteção de dados), e à especialidade e singularidade do serviço, foi demonstrada no DFD, no ETP e na carta de apresentação do evento, que consta na proposta atualizada da empresa (SEI 0181823). Vejamos:

DFD:

“(…) O Data Privacy Global Conference (DPGC) é um fórum anual especializado em **privacidade e proteção de dados com justiça social**, abordando uma visão multidisciplinar acerca da temática, que inclui a participação de diversos profissionais no evento, tais como ativistas de direitos digitais, gestores, pesquisadores, advogados, profissionais de segurança da informação, membros de órgãos reguladores, ministros e seus assessores. (…)” (grifo no original)

ETP:

“(…) A DPGC é organizada pela Data Privacy Brasil, uma entidade que detém a exclusividade na realização desse evento, que é um dos principais fóruns sobre regulação de novas tecnologias, proteção de dados e cibersegurança no Brasil. A conferência de 2025, em sua 4ª edição, se destaca por abordar temas críticos como a regulação de Inteligência Artificial (IA) e integridade informacional, com a participação de especialistas renomados para debater questões de fronteira e propor caminhos para que tecnologia, direitos e justiça social avancem juntos. (…)”

Carta de apresentação do evento:

“(…) A Data Privacy Brasil é uma organização que nasce da união entre uma escola e uma associação civil em prol da promoção da cultura de proteção de dados e direitos digitais no Brasil e no mundo. Para isso, com o apoio de uma equipe multidisciplinar, realizamos formações, eventos, certificações, consultorias, conteúdos multimídia, pesquisas de interesse público e auditorias cívicas para promoção de direitos em uma sociedade datificada marcada por assimetrias e injustiças. (…) A principal organização de ensino, pesquisa e incidência na área de proteção de dados. (…)”

7. Para garantir que o serviço contratado seja executado em conformidade com o tópico 6 deste despacho, o item 3.6 do Termo de Referência - TR dispõe que a contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente contratação, de acordo com o art. 74, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
8. O quantitativo da contratação foi estabelecido em 2 (duas) unidades, referentes à inscrição *Alumni Data* para o Fórum *Data Privacy Global Conference (DPGC) 2025*, segundo o item 1.2.5 do Termo de Referência - TR.
9. Nos termos do art. 72, VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, realizamos os seguintes apontamentos acerca dos valores da contratação:
  - a. No ETP, considerando o desconto *Alumni Data*, foi indicado o valor unitário de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais), resultando no valor total de R\$ 1.998,00 (um mil novecentos e noventa e oito reais) para 2 (duas) inscrições.
  - b. Na atualização da proposta (SEI 0181823) por esta Coordenadoria de Contratações - CRD/CCON, a empresa informou o valor unitário de R\$ 1.199,00 (um mil cento e noventa e nove reais), referente ao terceiro lote de vendas para o evento, mesmo para a categoria *Alumni Data*, o que resultaria no valor total de R\$ 2.398,00 (dois mil trezentos e noventa e oito reais) para 2 (duas) inscrições. No entanto, como esta CRD/CCON também solicitou a negociação dos valores apresentados, a empresa concedeu **20% (vinte por cento) de desconto** sobre o valor total da contratação. Assim, fixou-se o valor total da contratação em R\$ 1.918,40 (um mil novecentos e dezoito reais e quarenta centavos) para 2 (duas) inscrições, o que equivale ao valor unitário de R\$ 959,20 (novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).
  - c. Os valores finais são:

<b>Prestador</b>	<b>Objeto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Data Privacy Ensino LTDA CNPJ n.º 30.809.465/0001-59	Inscrição <i>Alumni Data</i> para o Fórum <i>Data Privacy Global Conference (DPGC) 2025.</i>	2	Unidade	R\$ 1.199,00	R\$ 2.398,00
<b>Valor com Desconto de 20%</b>				<b>R\$ 959,20</b>	<b>R\$ 1.918,40</b>

10. Em observância aos arts. 23, § 4º, e 72, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e ao art. 15, § 4º, II, da Resolução DPG n.º 375/2023, a pretensa contratada enviou Notas Fiscais, emitidas em outubro de 2025, para comprovar a compatibilidade dos valores ofertados à DPE/PR com aqueles praticados em contratações idênticas. Esta CRD/CCON também consultou os valores apresentados no site oficial do evento e a contratação de outro órgão público para o mesmo objeto da empresa, a qual foi homologada em 12/09/2025 e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em 18/09/2025. A análise dessa documentação (SEI 0181823), emitida há menos de 1 (um) ano, demonstrou que o preço negociado pela DPE/PR é inferior aos preços praticados por outros contratantes. Este fator reforça a adequação tarifária e evidencia a vantajosidade da proposta, alinhando-se ao princípio da economicidade e assegurando à Administração Pública a prática de valores consistentes e justos.
11. Verificou-se que a empresa está regular sob as óticas jurídica, fiscal, social e trabalhista e não possui registro de sanção impeditiva no âmbito público (SEI n.º 0181824), em consonância com o art. 72, V, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Capítulo 4 do Termo de Referência - TR.
12. Instrui-se o feito com a seguinte documentação:
- a. Proposta atualizada (SEI 0181823);
  - b. Troca de e-mails com a empresa (SEI 0181823);
  - c. Documentos comprobatórios de outros contratantes e imagem do site oficial do evento (SEI 0181823); e
  - d. Certidões de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e sancionatória (SEI 0181824).
13. Diante do exposto, encaminha-se os autos à Coordenadoria de Orçamento - CRD/ORÇM, para análise orçamentária. Posteriormente, pede-se à CRD/ORÇM o envio do processo à Coordenadoria Jurídica - COJ, para análise jurídica, e, na sequência, à Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná - 1ªSUB, para deliberação.

Curitiba, data da assinatura digital.

Thais Verner  
**Coordenadoria de Contratações**



Documento assinado digitalmente por **THAIS VERNER, Analista da Defensoria Pública**, em 29/10/2025, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0181801** e o código CRC **C1953DE1**.

---

25.0.000007263-2

0181801v17



## 5) Indicação orçamentária



**DPE** **PR**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

## INFORMAÇÃO

**Nº 476/2025/DOF/ORÇM**

**Propósito:** Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

**Objeto:** contratação de 2 (duas) inscrições para participação no Fórum Data Privacy Global Conference (DPGC) 2025, que será realizado em São Paulo/SP, nos dias 08 e 09 de dezembro de 2025. contratação de 2 (duas) inscrições para participação no Fórum Data Privacy Global Conference (DPGC) 2025, que será realizado em São Paulo/SP, nos dias 08 e 09 de dezembro de 2025.

**Valor exercício corrente: R\$ 1.918,40**

**Dotação Orçamentária:** 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.

**Fonte de Recursos:** 501 - Outros Recursos não Vinculados (250)

**Detalhamento de Despesas:**

**Detalhamento de Despesas:** 3.3.90.39.48 Serviços de Seleção e Treinamento - prestados por Pessoa Jurídica.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2025 conforme Quadro de Detalhamento da Despesa (SIAFIC), em anexo, atualizado com a despesa objeto desta informação.

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva à eventual inexigibilidade de licitação**, a se realizar em **2025**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

É a informação.



Documento assinado digitalmente por **TAÍZA OLIVEIRA LOPES, Assessora**, em 29/10/2025, às 16:11, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 6474258808059650771



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0182385** e o código CRC **86C28CE1**.



**QDD Quadro de Detalhamento Ação, Natureza e Fonte - Oficial até o mês 10 / 2025**

Exercício: 2025

Unidade Gestora / Unidade Orçamentária / Ação / Programa de Trabalho / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Identificador Exercício Fonte	Fonte	Fonte Detalhada	Marcador de Fonte	Meta Física	Região Intermediária	Município	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Valores Bloqueados por alterações em andamento	Orçamento Atualizado	Total Descentralizações (Recebidas e Concedidas)	Pré Empenhado	Saldo p/ Pré - Empenho	Despesas Empenhadas	Saldo Disponível à Empenhar	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
076000								21.014.555,00	19.599.529,80	0,00	0,00	19.697.767,00	-98.237,20	18.183.409,99	1.416.119,81	17.025.380,53	2.574.149,27	10.818.699,59	10.375.735,45
0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná								21.014.555,00	19.599.529,80	0,00	0,00	19.697.767,00	-98.237,20	18.183.409,99	1.416.119,81	17.025.380,53	2.574.149,27	10.818.699,59	10.375.735,45
8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP								21.014.555,00	19.599.529,80	0,00	0,00	19.697.767,00	-98.237,20	18.183.409,99	1.416.119,81	17.025.380,53	2.574.149,27	10.818.699,59	10.375.735,45
F076003061248009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP								21.014.555,00	19.599.529,80	0,00	0,00	19.697.767,00	-98.237,20	18.183.409,99	1.416.119,81	17.025.380,53	2.574.149,27	10.818.699,59	10.375.735,45
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES								21.014.555,00	19.599.529,80	0,00	0,00	19.697.767,00	-98.237,20	18.183.409,99	1.416.119,81	17.025.380,53	2.574.149,27	10.818.699,59	10.375.735,45
339039	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	20.657.321,00	18.799.811,80	0,00	0,00	18.898.049,00	-98.237,20	17.392.117,68	1.407.694,12	16.521.868,22	2.277.943,58	10.436.562,27	10.053.810,46
					1	4100	9999999	357.234,00	357.234,00	0,00	0,00	357.234,00	0,00	348.809,00	8.425,00	61.029,00	296.205,00	53.379,00	31.075,00
	2	501	000250	0000	0	4100	9999999	0,00	442.484,00	0,00	0,00	442.484,00	0,00	442.483,31	0,69	442.483,31	0,69	328.758,32	290.849,99



**DPE** **PR**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que o objeto deste procedimento administrativo possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei nº 22.267/24, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº 21.861/23, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, Lei nº 22.065/2024.



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 29/10/2025, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0182399** e o código CRC **12899F6A**.



## 6) Parecer Jurídico



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

---

## **PARECER JURÍDICO Nº 344/2025**

**SEI nº 25.0.000007263-2**

ATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INSCRIÇÃO. FÓRUM DATA PRIVACY GLOBAL CONFERENCE (DPGC). PREVISÃO LEGAL. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE OBSERVADA. RESOLUÇÃO DPG Nº 375/2023. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.Há possibilidade de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição e dos serviços serem voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.É preciso verificar o prazo de validade das certidões de habilitação e as atualizar, se preciso for.

4.A instrução do procedimento observou integralmente as disposições estabelecidas na Resolução DPG nº 375/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.Parecer positivo.

### ***À Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná***

#### **I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais objetivando a aquisição de inscrições para o Fórum Data Privacy Global Conference (doc. 0137938 a 0137998).

2. Instruiu-se o feito com autorização (doc. 016697), estudo técnico preliminar (doc. 0170275 a 0170894), termo de referência (doc. 0172457 a 0174600) e pesquisa de mercado (doc. 0181801).

3. Juntou-se documentação (doc. 0181824) e atestado de legitimidade da despesa (doc. 0182385 a 0182689). Em seguida vieram os autos a esta Coordenadoria Jurídica.



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

---

4. É o relato do essencial.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

5. O presente parecer trata da análise de juridicidade da fase interna de planejamento para a aquisição de inscrição para o Fórum Data Privacy Global Conference.

6. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.

7. A licitação pública ou processo licitatório está previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

8. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável<sup>1</sup>.

9. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.

10. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu os casos de contratação direta nos artigos 74 (inexigibilidade de licitação) e 75 (dispensa de licitação). A Resolução DPG nº 375/2023 também tratou dos institutos nos artigos 50 a 58.

O conceito de inexigibilidade de licitação, adotado pelo artigo 74 da nova Lei de Licitações, é o mesmo adotado pelo artigo 25 da Lei 8.666: inviabilidade de competição.

A dispensa de licitação, da mesma forma que na Lei 8.666, é facultativa e só pode ocorrer nas hipóteses expressamente previstas no artigo 75 da nova Lei de Licitações, não podendo ser ampliadas na esfera administrativa e no âmbito da legislação estadual, distrital e municipal.

---

<sup>1</sup>NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

---

As várias hipóteses podem se enquadrar nas modalidades de dispensa em razão do pequeno valor, dispensa em razão de situações excepcionais, dispensa em razão do objeto e dispensa em razão da pessoa<sup>2</sup>.

11. Ao observar o estudo técnico preliminar (doc. 0170894) e o termo de referência que define o objeto a ser contratado (doc. 0174600) verifica-se seu enquadramento como serviço porque é destinado a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração (art. 6º, XI, da NLLCA).

12. A natureza do objeto permite que ocorra a inexigibilidade da licitação em razão da inviabilidade de competição e dos serviços serem voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Os elementos levantados pelos departamentos envolvidos apontam que o congresso é organizado pela Data Privacy Ensino Ltda., não existindo qualquer competição, circunstância que indica a viabilidade da contratação direta sem licitação.

14. Entretanto, não basta o preenchimento do requisito da inviabilidade de competição, é preciso verificar se restou cumprida a instrução do processo de inexigibilidade que está definida na legislação federal e no regulamento interno.

15. De tal forma, passa-se a análise concreta da instrução.

## **II.1. Da hipótese legal: inexigibilidade de licitação**

16. O exame dos autos revela que a contratação é voltada ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou seja, o objeto da contratação atende ao disposto no art. 74, III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021 e 55 c/c 56 da Resolução DPG nº 375/2023.

17. A notória especialização do profissional ou da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade também foi comprovada (art. 74, § 3º) e há inviabilidade de competição uma vez que o evento é organizado exclusivamente pela Data Privacy Ensino Ltda.

---

<sup>2</sup>DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, 1943 Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023.



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

---

## **II.2. Dos atos preparatórios: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência**

18. O documento de formalização de demanda foi devidamente elaborado (doc. 0137938) e a solicitação foi aprovada pelo Comitê de Contratações (0166967) que autorizou o seguimento do feito.

19. O estudo técnico preliminar foi desenvolvido pelos departamentos competentes, inserido ao feito e aprovado (doc. 0170894).

20. O termo de referência foi igualmente elaborado e aprovado pela Diretoria de Contratações por reunir os elementos necessários e atender às expectativas institucionais (doc. 0174600).

## **II.3. Da estimativa de despesa**

21. A estimativa das despesas foi efetuada pela Coordenadoria de Contratações a partir de contratações semelhantes e de mesma natureza e foram inseridas notas de empenho de outros órgãos públicos que demonstram a adequação dos valores, além do desconto (doc. 0181801 e 0181823).

## **II.4. Do exame jurídico e técnico**

22. O exame jurídico está sendo realizado neste momento do caderno processual e o exame técnico, caso seja necessário, poderá ser desenvolvido em momento oportuno, a critério da Administração Pública.

## **II.5. Da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**

23. A compatibilidade dos recursos orçamentários atualmente disponíveis com o compromisso a ser assumido pode ser retirada da Informação



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

---

nº476/2025/DOF/ORÇM com Despacho da Coordenadoria de Planejamento e Declaração do Ordenador de Despesas (doc. 0182385 a 0182689)

## **II.6. Da comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**

24. A documentação da empresa Data Privacy Ensino Ltda. está adequada, demonstrando que os requisitos de habilitação e qualificação mínima foram observados.

25. Foi apresentada prova da regularidade relativa às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (fls. 03-08 - doc. 0181824), Seguridade Social (fl. 05 - doc. 0181824), Débitos Trabalhistas (fl. 10 - doc. 0181824) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 09 - doc. 0181824).

26. Não há registros na consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (fls. 12-25 - doc. 0181824), o que permite a continuidade do feito.

## **II.7. Da razão de escolha do contratado**

27. As razões da escolha do contratado residem na inviabilidade de competição gerada pela exclusividade do evento, na especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado e no preenchimento dos requisitos legais.

## **II.8. Da justificativa dos preços**

28. A avaliação econômica da contratação é atribuição do gestor público, entretanto, pontua-se que o valor apresentado pela associação está na média encontrada pela Coordenadoria de Contratações em relação a outras contratações de objeto semelhante e de igual natureza, nos termos do art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo, ainda, concedido desconto.



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

---

## **II.9. Da autorização da autoridade competente**

29. Os autos seguirão à autoridade competente máxima para a análise do mérito administrativo da contratação, sendo admissível sua delegação, nos termos do art. 50, § 4º da Resolução DPG n° 375/2023, tal qual realizado.

## **II.10. Da minuta contratual**

30. Destaca-se, por fim, a possibilidade do instrumento de contrato<sup>3</sup> ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 53 da Resolução DPG n° 375/2023.

## **III. CONCLUSÃO**

31. Diante de todo o exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de inexigibilidade de licitação.

32. Assenta-se a necessidade de averiguação do prazo de validade das certidões acostadas aos autos que, deverão ser atualizadas, se preciso for.

33. É o parecer, ressalvada a análise conclusiva da Administração.

34. Remetam-se os autos à *Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná*, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a dispensa de licitação, sem prejuízo de eventual retorno a este órgão auxiliar.

---

<sup>3</sup>Não consta nos autos minuta do instrumento contratual.



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

---

Curitiba/PR, 30 de outubro de 2025.

RICARDO MILBRATH Assinado de forma digital por  
RICARDO MILBRATH  
PADOIM: [REDACTED] PADOIM: [REDACTED]  
[REDACTED] Dados: 2025.10.30 14:00:45  
-03'00'

**RICARDO MILBRATH PADOIM**

Coordenador Jurídico



## 7) Decisão de mérito



## DECISÃO

### Procedimento SEI n.º 25.0.000007263-2

O presente procedimento administrativo tem por objetivo a **aquisição de 02 (duas) inscrições para a participação no Fórum Data Privacy Global Conference, a ser realizado na cidade de São Paulo -SP, nos dias 08 e 09 de dezembro de 2025.**

Em análise aos autos, observa-se que o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da DPE-PR apresentou o Documento de Formalização de Demanda (DFD), no qual justifica que o evento ocorrerá em sua quarta edição e que a participação da equipe é primordial para dar continuidade ao processo de atualização e especialização da parte técnica da DPE-PR (0137938).

Nos termos do art. 9º da Resolução DPG n.º 375/2023, o Comitê de Contratações aprovou por unanimidade a solicitação, registrando-a no Plano de Contratações Anual – PCA 2025 sob a ID n.º 087/2025(0166967). O Comitê reconheceu a qualidade de órgão supridor ao Encarregado de Dados da DPE-PR, pelo que determinou a este a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Na fase preparatória, os departamentos técnicos compuseram os autos com as motivações e documentos pertinentes ao planejamento para a contratação das inscrições, com os seguintes destaques.

O Estudo Técnico Preliminar (0170894) foi formulado com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como na Resolução DPG n.º 375/2023,

Após diligências interdepartamentais, a Diretoria de Contratações aprovou o Termo de Referência (0174600), o qual indicou que a contratação deve se dar por *inexigibilidade de licitação*, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

Foram acostados os documentos pertinentes e o feito foi encaminhado para indicação orçamentária (0182385). Em seguida, a Coordenadoria Jurídica apresentou parecer sobre a legalidade do trâmite – Parecer Jurídico n.º 344/2025 (0183099). Por fim, foram realizadas diligências complementares (0190107).

### 1. DOS FATOS QUE FUNDAMENTAM A CONTRATAÇÃO DIRETA

Primeiramente, destaco o **contexto fático** que impulsiona o presente procedimento.

Depreende-se dos autos a vontade institucional de capacitar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da DPE-PR e sua assessora, por meio de custeio de inscrição para participação no fórum anual especializado em privacidade e proteção de dados com justiça social - *Data Privacy Global Conference (DPGC)* - que será realizada nos dias 08 e 09 de dezembro de 2025, na cidade de São Paulo - SP.

O Estudo Técnico Preliminar (0170894) apontou a necessidade de capacitação contínua dos servidores da Defensoria Pública para garantia do “*cumprimento das obrigações legais e a conformidade com as diretrizes da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), preservando a confiança institucional*”. Nesse foco, o Data Privacy Global Conference (DPGC) 2025 se alinharia diretamente com o compromisso institucional, de forma a prover atualização contínua sobre as melhores práticas e tendências globais no campo da privacidade e proteção de dados.

Em específico, justificou que:

“A conferência oferece uma oportunidade única de interação com especialistas e reguladores de diferentes partes do mundo, permitindo o aprofundamento do conhecimento em áreas críticas, como cibersegurança, regulação de inteligência artificial, e integridade informacional. Ademais, o histórico de presença da DPE-PR em edições anteriores, tal como a de 2023, demonstrou benefícios tangíveis para a instituição, tendo em vista o fortalecimento de relações interinstitucionais e debates emergentes no contexto de justiça social, privacidade e proteção de dados. A última edição, de 2024, também proporcionou a difusão de conhecimento, a interlocução de disciplinas e uma ampliação da representação institucional.”.

No levantamento de mercado foi apresentado que “*a DPGC é organizada pela Data Privacy Brasil, uma entidade que detém a exclusividade na realização desse evento, que é um dos principais fóruns sobre regulação de novas tecnologias, proteção de dados e cibersegurança no Brasil*” – item 8 do ETP.

Assim, e juntamente como atestado no Termo de Referência (0170894) os setores internos caracterizaram a forma de contratação como contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

Nesse sentido, cabe a essa 1ª Subdefensoria Pública-Geral checar se a presença dos requisitos formais e materiais autoriza, pelos termos da legislação vigente, a continuidade do procedimento.

## **2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

### **2.1. Da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação**

Em juízo de subsunção dos fatos às normas, quanto ao **mérito** da questão, apresento as seguintes considerações.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação tecnicamente não retratam propriamente uma exceção à regra da licitação, mas, sim, uma hipótese em que a regra sequer deve ser aplicada. Trata-se da não incidência da regra constitucional da licitação, em razão da ausência do seu pressuposto lógico: a competição<sup>[1]</sup>. Para os casos, haveria impossibilidade de

competição fática (quantitativa – como no caso de fornecedor exclusivo) ou jurídica (qualitativa – como no caso de contratação de serviços técnicos especializados de natureza proeminentemente intelectual).

Em específico, o artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 aponta essas situações. Em sua essência, o dispositivo mantém a previsão anterior da Lei n.º 8666/1993, com alguns ajustes redacionais:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Desse modo, infere-se que, para a configuração da hipótese de inexigibilidade do inciso III do artigo 74, é necessária a presença concomitante de dois requisitos, a saber: **i) o serviço deve ser técnico**; e **ii) profissional/empresa deve ser qualificado como possuidor de notória especialização**.

A doutrina, ainda que com discussões recentes sobre o tema, mantém recomendação de que para as situações de inexigibilidade listadas no inc. III do artigo 74, a atenção ao elemento **singularidade** ainda seja mantida, pois, no seu viés conceitual, seria elementar à própria hipótese<sup>[2]</sup>. Marçal Justen Filho bem esclarece que o conteúdo da singularidade se refere à *excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita e à impossibilidade de sua execução por parte de um “profissional especializado padrão”*<sup>[3]</sup>. Portanto, embora não expressamente referida pela lei, essa característica é de grande valia na conceituação da hipótese e auxilia a Administração a descrever o objeto da sua contratação.

Quanto ao primeiro requisito, o de **serviço técnico**, a própria legislação elenca, nas alíneas do dispositivo legal, os serviços que considera como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Na alínea “f” vem contemplada a hipótese ora em análise, qual seja, **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, constituindo-se este elemento, *in casu*, em evento que “*abordar temas críticos como a regulação de Inteligência Artificial (IA) e integridade informacional, com a participação de especialistas renomados para debater questões de fronteira e propor caminhos para que tecnologia, direitos e justiça social avancem juntos*”. Segundo a unidade demandante “*a conferência promove trocas de saberes em direitos digitais e o que há de mais atual e relevante no campo de governança e regulação de dados, criando um ambiente único, especializado e diverso*” – item 8 do ETP. Há portanto ateste de que a especificidade do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal será alcançada tecnicamente por meio da participação no fórum em questão.

Quanto ao segundo requisito, o § 3º do citado artigo 74 traz expressamente o conceito de **notório especialista**, qual seja, o profissional ou a empresa que apresenta algum atributo que permite ao gestor concluir que se trata da melhor opção para a plena satisfação do objeto.

No caso dos autos, o *Data Privacy Global Conference* (DPGC) representa evento único, que ocorrerá em sua 4ª edição, e segundo demonstra os autos tem agregado paulatinamente a participação de diversas Defensorias Públicas, assegurando portanto a sua relevância no cenário nacional (0137938). Neste ponto ainda, o estudo técnico revela que o evento contará com a “*participação de especialistas renomados para debater questões de fronteira e propor caminhos para que tecnologia, direitos e justiça social avancem juntos*”, com destaque para a abordagem de temas críticos como a regulação de Inteligência Artificial (IA) e integridade informacional - item 8 do ETP.

A notória especialização dos palestrantes pode ser alcançada também pela programação juntada aos autos (0190109 e 0190111), que consigna a formação acadêmica destes e os painéis em que serão destaques. Interessante apontar para a composição de diversos servidores públicos no quadro, de modo que a divisão de expertise para o ambiente público é relevante. Haverá participação do Presidente da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e será ministrado um *workshop* específico sobre a LGPD nos Tribunais.

Ao lado, a exclusividade na organização do evento pertence à entidade promotora *Data Privacy Ensino Ltda.* que detém os direitos para sua realização e comercialização das inscrições – dado relevante na configuração da **singularidade** do evento (vide declaração 0190113).

Assim, verifico que a hipótese do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021 se encontra efetivamente caracterizada.

## 2.2. Dos requisitos elementares à contratação direta

Enquadrando-se a situação como hipótese para contratação direta, por inexigibilidade da licitação, é preciso avaliar pormenorizadamente os elementos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021. A propósito, assim dispõe a regra:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quanto ao primeiro requisito (art. 72, I), assinalo que o **Documento de Formalização da Demanda** consta no SEI 0137938 e a solicitação foi aprovada pelo Comitê de Contratações (0166967). O **Estudo Técnico Preliminar** foi desenvolvido pela unidade demandante (0170894) e o **Termo de Referência**, formado de modo interdepartamental, foi aprovado pela Diretoria de Contratações, sendo juntado no SEI 0174600.

A **estimativa de despesa** (art. 72, II) foi devidamente calculada nos termos do art. 23, §4<sup>a</sup>, da Lei 14.133/2021<sup>[4]</sup>. As quantidades foram projetadas para viabilizar a participação do encarregado de dados e da assessora vinculada. Já o valor estimado da contratação foi estabelecido, após negociações da Coordenadoria de Contratações, em R\$ 1.918,40 (um mil novecentos e dezoito reais e quarenta centavos) para 2 (duas) inscrições, o que equivale ao valor unitário de R\$ 959,20 (novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos). Segundo as pesquisas de mercado feitas pela Coordenadoria de Contratações, este valor está compatível com as práticas de mercado, destacando-se como mais econômico em relação a outras contratações quando reunido o desconto especial alcançado - 0181801.

O **parecer jurídico** (art. 72, III) está acostado aos autos (0183099) e promove verificação objetiva sobre os requisitos que a legislação exige para a caracterização da hipótese de inexigibilidade de licitação em análise, pelo que passível de ser acolhido para os fins do dispositivo legal.

Sobre a **compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV), observo haver atendimento ao quesito, vez que, conforme *Informação Nº 476/2025/DOF/ORÇM*, foi atestado “*haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior*” - 0182385. Do mesmo modo, indicou-se “*a disponibilidade orçamentária do exercício 2025 conforme Quadro de Detalhamento da Despesa (SIAFIC)*”. Ademais, foram reunidas a declaração do Ordenador de Despesas de Despesas e a nota de reserva (0182399 a 0182689).

Quanto ao preenchimento dos **requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária** (art. 72, V), foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da empresa organizadora que detém a exclusividade do evento (*Data Privacy Ensino LTDA – CNPJ 30.809.465/0001-59*), bem como as certidões de ausência de impedimentos de contratar – 0061346.

Sobre a **razão da escolha do contratado** (art. 72, VI), esta é elementar à própria inexigibilidade ora em análise, estando seus elementos já supra avaliados.

Já no que se refere à **justificativa de preço** (art. 72, VII), a Coordenadoria de Contratações apresentou manifestação técnica motivando que os valores foram negociados, sendo concedido desconto significativo, tornando o preço abaixo do ofertado eletronicamente. Assim, atestou vantajosidade na contratação – 0181801.

Por fim, a **autorização da autoridade competente** (art. 72, VIII)

consubstancia-se nesta análise.

Em adição ao cotejo processual, apenas faço o destaque sobre qual instrumento jurídico que regerá a contratação. Conforme autorizado pela Resolução DPG n.º 375/2023, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro ***instrumento hábil*** (como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) a registrar a relação estabelecida.

Assim sendo, concluo que as exigências estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e no regulamento interno vigente no âmbito desta instituição (Resolução DPG n.º 375/2023) se encontram atendidas para o fim de devidamente instruir esta inexigibilidade de licitação.

### 3. CONCLUSÃO

Por derradeiro, infiro que estão presentes os requisitos legais e regulamentares e entendo como oportuno e conveniente que se confira prosseguimento à presente contratação.

Assim, **autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação para fins de contratação de 02 (duas) inscrições para a participação no Fórum Data Privacy Global Conference, a ser realizado na cidade de São Paulo -SP, nos dias 08 e 09 de dezembro de 2025, promovido pela Data Privacy Ensino LTDA – CNPJ 30.809.465/0001-59, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021 e da Resolução DPG n.º 375/2023, conforme especificações<sup>[5]</sup>.**

Por conseguinte, determino:

- a) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação publicando-o junto ao Diário Eletrônico da Defensoria Pública;
- b) Após, considerando as disposições da Resolução DPG n.º 375/2023 e da Resolução DPG n.º 727/2024, encaminhe-se o presente procedimento à Diretoria de Contratações para a disponibilização do ato que autoriza a contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência da Defensoria Pública do Estado do Paraná, atentando-se ao prazo legal consignado; bem como para demais providências.

Curitiba, data da assinatura digital.

**LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK**  
Primeira Subdefensora Pública Geral

[1] OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. *Curso de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649600. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649600/>. Acesso em: 22 ago. 2024. p.428.

[2] “Em verdade, o art. 74, III, da Lei 14.133/2021 não exige expressamente a singularidade do serviço, tal como ocorria no regime jurídico anterior, o que pode gerar dúvidas sobre a interpretação da referida hipótese de inexigibilidade. A interpretação literal do art. 74, III, da Lei 14.133/2021 afastaria a singularidade do serviço técnico como requisito para caracterização da inexigibilidade. Contudo, tem havido divergência na interpretação do citado dispositivo legal. Em nossa opinião, a ausência da menção à natureza singular do serviço técnico não deve

acarretar o afastamento da exigência, uma vez que a própria necessidade de demonstração da inviabilidade de competição para caracterização da inexigibilidade revelaria a inafastabilidade do requisito da singularidade do serviço na contratação sem licitação.” OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. *Curso de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649600. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649600/>. Acesso em: 22 ago. 2024. P. 430.

[3] FILHO, Marçal J. *Curso de Direito Administrativo*. Disponível em: Minha Biblioteca, (15th edição). Grupo GEN, 2024. Acesso em: 22 ago. 2024. p. 280.

[4] **Lei n.º 14.133/2021. Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.(...). **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

[5] Valor apresentado no Despacho 0181801 como total de R\$ 1.918,40 (um mil novecentos e dezoito reais e quarenta centavos) para 2 (duas) inscrições, o que equivale ao valor unitário de R\$ 959,20 (novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).



Documento assinado digitalmente por **LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA, Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná**, em 12/11/2025, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0192459** e o código CRC **53B6D26E**.



## **8) Termo de inexigibilidade**



**DPE-PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

DOE nº 932  
Disponibilização: 13/11/2025  
Publicação: 13/11/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

PROCEDIMENTO SEI n.º 25.0.000007263-2

**OBJETO:** contratação de 2 (duas) inscrições para a participação no Fórum Data Privacy Global Conference, a ser realizado na cidade de São Paulo -SP, nos dias 08 e 09 de dezembro de 2025.

**CONTRATADO:** Data Privacy Ensino LTDA  
**CNPJ:** 30.809.465/0001-59.

**PREÇO:** o valor total da contratação é de R\$ 1.918,40 (um mil novecentos e dezoito reais e quarenta centavos) para 2 (duas) inscrições, o que equivale ao valor unitário de R\$ 959,20 (novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** necessidade de capacitar a equipe do órgão encarregado pelo tratamento de dados da Defensoria Pública do Estado do Paraná em temas críticos de privacidade e proteção de dados pessoais, alinhando-se diretamente com o compromisso institucional da DPE-PR em cumprir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021 e Resolução DPG n.º 375/2023.

Curitiba, data da assinatura digital.

**LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK**  
Primeira Subdefensora Pública-Geral



Documento assinado digitalmente por **LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA**, Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná, em 12/11/2025, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0192472** e o código CRC **763E297D**.